

**Prefeitura do Município de Caieiras**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

Ofício nº 1.479/96

Em 24 de Outubro de 1.996.

SENHORA PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.392 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

my
Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmª Srª

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

**Prefeitura do Município de Caieiras**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2392
(24 DE OUTUBRO DE 1.996.)**SENHORA PRESIDENTE,**
SENHORES VEREADORES:

À culta e nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.**

Trata-se de pavimentação asfáltica que a municipalidade vem executando com seus próprios recursos em diversas ruas do Jardim Marcelino, onde pretendemos isentar os proprietários do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria.

Outrossim, informamos que o contribuinte deverá solicitar o benefício mediante requerimento, acompanhado de guia de recolhimento do valor equivalente a ½ (meio) V.R.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Prefeitura do Município de Caieiras**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 2.976/96
(24 DE OUTUBRO DE 1.996.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de Taxa de Contribuição de Melhoria, aos contribuintes proprietários de imóveis situados nas seguintes ruas:

Rua Olímpia Caetano do Nascimento

Rua Augusto Bertoline

Estrada do Morro do Cabelo Branco (Avenida Cláudio Muniz)

Rua José Crema

Parte da Rua Amadeu Simonetti até a Rua 24A

Rua Américo Zanon

Rua José Maria Pires

Rua Luiz Muniz

Rua Antonio de Melo Pires

Rua Ricieri Foresto

Rua Amadeu Lucietto (parte)

Rua Francisco Bimbatti

Rua Aldina Valbuza

Parte da Rua Ana Argentina Bugnotti

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 08/10/1996
m. mauro a. a. r.
PRESIDENTE

**Prefeitura do Município de Caieiras**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 2.976/96
(24 DE OUTUBRO DE 1.996.)

ARTIGO 2º - O Contribuinte deverá solicitar o benefício mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado da guia de recolhimento no valor equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) V.R.

ARTIGO 3º - Fica excluída a Rua Pe. Aquiles Silvestre do Artigo 1º da Lei nº 2.605, de 27 de Março de 1.996.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas com verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 24 de Outubro de 1.996.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -